

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoria: Vereador(a) **Maria Anunciada Vicente Barbosa**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CRIAÇÃO
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO
DE DESCONTO OU DE MEIA PORÇÃO PARA
PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA
BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA
GASTROPLASTIA, EM RESTAURANTES OU
SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os restaurantes e similares que servem refeições "à la carte" ou porções ficam obrigados a oferecer, para pessoas que tenham tido o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, meia porção com desconto de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal da refeição integral.

Art. 2º - Os restaurantes e similares que servem refeições na modalidade "rodízio" e "festival" ficam obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das refeições para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia. Parágrafo único - Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar em sua entrada "cartazes" medindo 30cm (trinta centímetros) x 25cm (vinte e cinco centímetros) com os direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a incluir em seus cardápios as informações instituídas pela presente lei.

Art. 6º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro no caso de reincidência até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial no tocante aos aspectos de procedimentos e de formalização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é fazer justiça com os pacientes que passaram por cirurgia de redução de estômago (cirurgia bariátrica) e, em função disso, tem a sua capacidade de se alimentar reduzida.

houve um aumento significativo no número de cirurgias bariátricas no Brasil nos últimos anos, com taxas de crescimento que chegam a 84% em um período de oito anos (entre 2011 e 2018 no SUS) e até mais de 42% em quatro anos em geral, superando até mesmo os números pré-pandemia. Esse crescimento reflete a crescente preocupação com a obesidade, a busca por alternativas para a perda de peso e melhoria da qualidade de vida, embora as filas de espera no SUS e o acesso desigual ainda sejam um desafio para a população que depende exclusivamente do sistema público.

O especialista em obesidade e cirurgião curitibano, Caetano Marchesini, explica que a cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, porque a bolsa gástrica é reduzida. "Pacientes que passam pelo tipo de cirurgia bariátrica chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas. Já os pacientes que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas", relata o especialista. Ele conta que todos os pacientes operados em sua clínica recebem uma carteirinha, comprovando a nova condição do paciente. "Esta carteirinha pode ser apresentada em clínicas e hospitais, bem como em estabelecimento como restaurantes", diz Marchesini. Penso que, tal medida é justa, proporcional e razoável, já que os pacientes bariátricos comem pequenas porções. Da forma como é hoje, muitos pacientes deixam de frequentar restaurantes e bares para não se sentirem lesados na hora de pagar a conta, sem

contar o desperdício de comida que vai para o lixo. Os restaurantes precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses pacientes, pequenas porções ou metade da quantidade que é oferecida normalmente. Assim, nem o restaurante sai prejudicado, nem o paciente bariátrico. É importante lembrar que, o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, na certeza de que tal iniciativa representa um importante passo na defesa dos direitos das mulheres e no fortalecimento de uma cultura de paz.

Bayeux, 03 de setembro de 2025.



Maria Anunciada Vicente Barbosa

Vereador(a) - PSB